

| Nome | Grupo | Índice |
|---|-------|--------|
| Dora Isabel Silva Claro | 110 | 167 |
| Elisabete Belchior Fanico | 110 | 167 |
| Luisa Alexandra Praia dos Santos | 110 | 167 |
| Maria de Fátima Bernardo Granja | 110 | 167 |
| Vera Bentes Figueiredo | 110 | 167 |
| Carla Alexandra Rosado Tiago | 120 | 167 |
| Ana Cristina Lamelas dos santos | 910 | 167 |
| Ana Sofia Dias Fernandes | 910 | 167 |
| Carla Sofia Rodrigues da Silva | 910 | 167 |
| Carina Daniela Leandro dos Santos | 910 | 167 |
| Edgar José Marques Semedo | 910 | 167 |
| Judite Manuela Rebolho Rodrigues da Silva | 910 | 167 |
| Paula Luzia Rosa Carvalho | 910 | 167 |
| Vera Lucia Marques Macedo | 910 | 167 |
| Alda Marisa Neto Araújo | 510 | 167 |
| André Fernando dos Santos Miranda | 620 | 167 |
| Ana Cristina Santos Mesquita | 500 | 167 |
| Ana Fátima Aguiar Viegas | 230 | 167 |
| Ana Luisa Oliveira da Costa | 230 | 167 |
| Cátia Marisa Matos Valente Morais | 620 | 167 |
| Catarina Afonso Guerreiro | 520 | 167 |
| Conceição Isabel Maria Bernardes | 290 | 89 |
| Elsa Mourinho Mendes Martins | 400 | 167 |
| João Carlos Mourato Cadete Carrilho | 500 | 167 |
| João Pedro Martelo Lourenço | 620 | 167 |
| Joana Lia Alves da Cruz | 420 | 167 |
| Maria Helena de Almeida Ribeiro Bravo | 290 | 167 |
| Rita Susana Fernandes Afonso Botelho | 500 | 167 |
| Samuel da Silva António | 550 | 167 |
| Sara Isabel Branco Batista | 210 | 167 |
| Sílvia Clara Carvalho Lopes Macedo Baltazar | 210 | 167 |
| Susana Fernanda pereira Azevedo Soeiro | 200 | 167 |

10 de outubro de 2016. — A Diretora, *Maria Luísa da Fonseca Antunes*.

209926838

Aviso (extrato) n.º 12735/2016

Por Despacho da Diretora do Agrupamento de Escolas do Vale da Amoreira, Moita, no uso da competência delegada e nos termos do disposto na alínea b), do n.º 1, do artigo 4.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, em conformidade com o Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 83-A/2014, de 23 de maio, torna-se pública a lista de docentes contratados, no ano letivo de 2015/2016:

| Nome | Grupo | Índice |
|---|-------|--------|
| Ana Paula Marcelo Costa | 110 | 167 |
| António Pedro Pinheiro Prates de Carvalho | 110 | 167 |
| Dora Isabel Silva Claro | 110 | 167 |
| Elisabete Belchior Fanico | 110 | 167 |
| Luisa Alexandra Praia dos Santos | 110 | 167 |
| Maria de Fátima Bernardo Granja | 110 | 167 |
| Vera Bentes Figueiredo | 110 | 167 |
| Carla Alexandra Rosado Tiago | 120 | 167 |
| Ana Cristina Lamelas dos santos | 910 | 167 |
| Ana Sofia Dias Fernandes | 910 | 167 |
| Carla Sofia Rodrigues da Silva | 910 | 167 |
| Carina Daniela Leandro dos Santos | 910 | 167 |
| Edgar José Marques Semedo | 910 | 167 |
| Judite Manuela Rebolho Rodrigues da Silva | 910 | 167 |
| Paula Luzia Rosa Carvalho | 910 | 167 |
| Vera Lucia Marques Macedo | 910 | 167 |
| Alda Marisa Neto Araújo | 510 | 167 |
| André Fernando dos Santos Miranda | 620 | 167 |
| Ana Cristina Santos Mesquita | 500 | 167 |
| Ana Fátima Aguiar Viegas | 230 | 167 |
| Ana Luisa Oliveira da Costa | 230 | 167 |
| Cátia Marisa Matos Valente Morais | 620 | 167 |
| Catarina Afonso Guerreiro | 520 | 167 |
| Conceição Isabel Maria Bernardes | 290 | 89 |
| Elsa Mourinho Mendes Martins | 400 | 167 |

| Nome | Grupo | Índice |
|---|-------|--------|
| João Carlos Mourato Cadete Carrilho | 500 | 167 |
| João Pedro Martelo Lourenço | 620 | 167 |
| Joana Lia Alves da Cruz | 420 | 167 |
| Maria Helena de Almeida Ribeiro Bravo | 290 | 167 |
| Rita Susana Fernandes Afonso Botelho | 500 | 167 |
| Samuel da Silva António | 550 | 167 |
| Sara Isabel Branco Batista | 210 | 167 |
| Sílvia Clara Carvalho Lopes Macedo Baltazar | 210 | 167 |
| Susana Fernanda Pereira Azevedo Soeiro | 200 | 167 |

10 de outubro de 2016. — A Diretora, *Maria Luísa da Fonseca Antunes*.

209926862

Aviso (extrato) n.º 12736/2016

Nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que a Docente, Ana Cristina de Sousa Traquino de Morais M Bento, cessou funções, por motivos de aposentação com efeitos a 1 de julho 2016.

10 de outubro de 2016. — A Diretora, *Maria Luísa da Fonseca Antunes*.

209925882

Aviso (extrato) n.º 12737/2016

Nos termos do disposto na alínea a), do n.º 1, do artigo 4.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, em conformidade com o Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 83-A/2014, de 23 de maio, torna-se pública a lista nominativa do pessoal docente provido no Quadro deste Agrupamento, no ano letivo de 2015/2016, com efeitos a 01 de setembro de 2015.

| Nome | Grupo | Índice |
|--------------------------------------|-------|--------|
| Albino André Carvalho Pereira | 910 | 167 |
| Álvaro António Lopes Ribeiro | 240 | 205 |
| Filipa Manuel Valério Viola Brito | 110 | 188 |
| Helena Madureira Castro Skapinakis | 300 | 205 |
| Iva Alexandra da Costa Domingos | 910 | 188 |
| Marisa Andreia Mendes Hipólito Brito | 500 | 188 |
| Rita Margarida Lima Pinheiro | 620 | 188 |
| Saima Salé | 110 | 167 |

10 de outubro de 2016. — A Diretora, *Maria Luísa da Fonseca Antunes*.

209926351

Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.

Contrato n.º 531/2016

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/336/DFQ/2016

Formação de Recursos Humanos

Entre:

1 — O Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55, 1250-190 Lisboa, NIPC 510 089 224, aqui representado por Augusto Fontes Baganha, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, adiante designado como 1.º Outorgante; e

2 — A Federação Portuguesa de Tiro com Armas de Caça, pessoa coletiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, concedido através de Despacho n.º 14/94, de 18 de março, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 78, de 4 abril, com sede na Alameda António Sérgio, N.º 22 — 8.º C, 1495-132 Algés, NIPC 501430156, aqui representada por Pedro Manuel da Cunha Mota, na qualidade de Presidente, adiante designada por 2.º Outorgante.

Nos termos dos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro — Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto — e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro — Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo — em conjugação com o disposto nos artigos 4.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 98/2011, de 21 de setembro, é celebrado um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato-programa

1 — Constitui objeto do presente contrato a concessão de uma participação financeira, a qual se destina à execução do Programa de Formação de Recursos Humanos, cujas ações se encontram discriminadas no Anexo I ao presente contrato e dele fazendo parte integrante, que o 2.º Outorgante apresentou ao 1.º Outorgante e se propõe levar a efeito no decurso do corrente ano.

2 — O programa objeto de participação financeira ao abrigo do presente contrato-programa, constitui um Anexo deste contrato-programa, publicado e publicitado nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

3 — O programa de formação referido no número anterior não contempla a formação de praticantes desportivos.

Cláusula 2.ª

Ações de formação a compartilhar

São compartilhadas financeiramente as ações relacionadas com a formação de recursos humanos, designadamente:

- a) Formação Inicial de Treinadores;
- b) Atualização para Treinadores;
- c) Formação Inicial de Árbitros/Juízes;
- d) Atualização para Árbitros/Juízes;
- e) Ações de Formação para Dirigentes;
- f) Ações de Formação de Formadores;
- g) Outras ações de Formação de Agentes Desportivos.

Cláusula 3.ª

Período de execução do programa

O prazo de execução do programa objeto de participação financeira ao abrigo do presente contrato-programa tem início a 1 de janeiro e termina em 31 de dezembro de 2016.

O montante indicado no n.º 1 provém do orçamento de receitas próprias e está inscrito na rubrica de despesa orçamental 04 07 01 — Transferências correntes — Instituições sem fins lucrativos.

Cláusula 4.ª

Comparticipação financeira

1 — A participação financeira a prestar pelo 1.º Outorgante ao 2.º Outorgante, para apoio exclusivo à execução do programa referido na cláusula 1.ª é de 2.000,00€ (Dois mil euros).

2 — Qualquer alteração à realização das ações de formação indicadas no Anexo I ao presente contrato, deve ser solicitada ao 1.º Outorgante, com base numa proposta fundamentada do 2.º Outorgante a apresentar até 60 dias (sessenta) antes do termo da execução do programa de Formação de Recursos Humanos, nos termos da cláusula 10.ª do presente contrato.

Cláusula 5.ª

Disponibilização da participação financeira

A participação referida no n.º 1 da cláusula 4.ª é disponibilizada mensalmente, com o valor de 500,00 € nos meses de setembro a dezembro.

Cláusula 6.ª

Obrigações da Federação

São obrigações da Federação:

- a) Executar o Programa de Formação de Recursos Humanos, apresentado ao 1.º Outorgante, em anexo e que faz parte integrante do presente contrato, de forma a atingir os objetivos expressos naquele programa;
- b) Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pelo 1.º Outorgante;
- c) Apresentar relatórios individuais de cada ação de formação, até um mês após a sua realização, de acordo com o modelo próprio de

relatório definido pelo 1.º Outorgante, para efeitos de validação técnico-financeira;

d) Facultar, sempre que solicitado, ao 1.º Outorgante ou a entidade credenciada a indicar por aquele, na sua sede social, o mapa de Execução Orçamental a 31 de dezembro 2016, o Balancete Analítico a 31 de dezembro 2016 antes do apuramento de resultados do Programa de Formação de Recursos Humanos e, para efeitos de validação técnico-financeira, os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, que demonstrem os pagamentos efetuados no âmbito da execução do Programa de Formação de Recursos Humanos;

e) De acordo com o estabelecido no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, criar um centro de resultados próprio e exclusivo para execução do programa de desenvolvimento desportivo objeto do presente contrato, não podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os da execução deste programa, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim;

f) Publicitar, em todos os meios de promoção e divulgação das ações de formação, bem como nos manuais de formação e documentação técnica em forma de publicação, o logótipo do 1.º Outorgante conforme regras previstas no livro de normas gráficas;

g) Consolidar nas contas do respetivo exercício todas as que decorrem da execução do Programa de Formação de Recursos Humanos objeto deste contrato;

h) Celebrar, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, e publicitar integralmente na respetiva página da Internet os contratos-programa referentes a apoios e participações financeiras atribuídas aos clubes, associações regionais ou distritais ou ligas profissionais, nela filiados.

Cláusula 7.ª

Incumprimento das obrigações do 2.º Outorgante

1 — Sem prejuízo do disposto na cláusula 8.ª, há lugar à suspensão das participações financeiras por parte do 1.º Outorgante quando a 2.º Outorgante não cumpra:

- a) As obrigações referidas na cláusula 6.ª do presente contrato-programa;
- b) As obrigações contratuais constantes noutros contratos-programa celebrados com o 1.º Outorgante;
- c) Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.

2 — O incumprimento culposo do disposto nas alíneas a), b), c), d), e), f), g), h) e/ou i) da cláusula 6.ª, concede ao 1.º Outorgante o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do Programa de Formação de Recursos Humanos.

3 — O 2.º Outorgante obriga-se a restituir ao 1.º Outorgante as participações financeiras concedidas que não tenham sido aplicadas na execução do competente Programa de Atividades anexo ao presente contrato-programa.

Cláusula 8.ª

Combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo

O não cumprimento pelo 2.º Outorgante do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto, e de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das participações financeiras concedidas pelo 1.º Outorgante.

Cláusula 9.ª

Formação de treinadores

O não cumprimento pelo 2.º Outorgante do regime de acesso e exercício da atividade de treinador de desporto estabelecido pela Lei n.º 40/2012 de 28 de agosto, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das participações financeiras concedidas pelo 1.º Outorgante.

Cláusula 10.ª

Tutela inspetiva do Estado

1 — Compete ao 1.º Outorgante fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sin-

dicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.

2 — As ações inspetivas designadas no número anterior podem ser tomadas extensíveis à execução dos contratos-programa celebrados pelo 2.º Outorgante nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, designadamente através da realização de inspeções, inquéritos, sindicâncias ou auditoria por uma entidade externa, devendo aqueles contratos-programa conter cláusula expressa nesse sentido.

Cláusula 11.ª

Revisão do contrato

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 12.ª

Vigência do contrato e produção de efeitos

Salvaguardando o disposto na cláusula 3.ª a produção de efeitos do presente contrato, que entra em vigor na data da sua publicação no *Diário da República*, retroagem à data de início da execução do programa e termina em 31 de dezembro de 2016.

Cláusula 13.ª

Disposições finais

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, este contrato-programa é publicado na 2.ª série do *Diário da República*.

2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da lei.

3 — Da decisão cabe recurso, nos termos da lei.

Assinado em Lisboa, em 20 de setembro de 2016, em dois exemplares de igual valor.

20 de setembro de 2016. — O Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *Augusto Fontes Baganha*. — O Presidente da Federação Portuguesa de Tiro com Armas de Caça, *Pedro Manuel da Cunha Mota*.

ANEXO I

(ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/336/DFQ/2016)

Ações e cursos a desenvolver no âmbito do programa de formação de recursos humanos

| | Ações de formação/Cursos |
|---|--|
| 1 | Curso de treinadores I/2016/G. |
| 2 | Curso de Treinadores I/2016/E. |
| 3 | Regulamento e Legislação do tiro com armas de caça. |
| 4 | Componentes da arma de caça e testes de balística. |
| 5 | Colocação e posicionamento da arma em relação ao alvo e segurança no manuseio das armas. |
| 6 | Especificações técnicas das diferentes disciplinas de tiro com armas de caça. |
| 7 | Curso de Treinadores I/2015/Estágio. |

209927801

Contrato n.º 532/2016

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/338/DD/2016

Apoio à Atividade Desportiva 2016

Jogos Mundiais TAFISA Jakarta 2016

Entre:

1) O Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55,

1250-190 Lisboa, NIPC 510089224, aqui representado por Augusto Fontes Baganha, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, adiante designado como 1.º outorgante; e

2) A Confederação Portuguesa das Colectividades de Cultura, Recreio e Desporto, pessoa coletiva de direito privado, com sede na Rua da Palma 248 1100-394 Lisboa, NIPC 500852340, aqui representada por Augusto Flor, na qualidade de Presidente, adiante designado por 2.º outorgante.

Considerando que:

A) Compete ao Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., nos termos dos seus Estatutos, aprovados pela Portaria n.º 11/2012, de 11 de janeiro, apoiar a prática das atividades físicas e desportivas, bem como promover os estilos de vida ativos e saudáveis de forma transversal a todos os setores da sociedade portuguesa, contribuindo desta forma para as tornar mais acessíveis a todos os cidadãos;

B) No âmbito da estratégia de generalização da prática da atividade física e desportiva junto dos cidadãos portugueses, no seguimento do que estabelece o n.º 1.º do artigo 6.º da Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, assim como de acordo com o expressado pelas Orientações Europeias para a Atividade Física, compete ao Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., enquanto organismo da Administração Pública central responsável pelas áreas da atividade física e do desporto, o desenvolvimento de programas nacionais conducentes à concretização do objetivo acima mencionado;

C) Nos termos da referida Portaria n.º 11/2012, 11 de janeiro, artigo 6.º, n.º 2, alínea a), compete ao Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P. a promoção da mobilização da população para a prática desportiva, tendo sido criado nesse sentido o Programa Nacional de Desporto para Todos (PNDpT);

D) O PNDpT tem por missão a promoção das atividades físicas e desportivas segundo uma metodologia transversal, multissetorial e multidisciplinar direcionada a todos os cidadãos, assumindo como visão uma população mais ativa, com estilos de vida mais saudáveis e com melhor qualidade de vida;

E) A Confederação Portuguesa das Colectividades de Cultura, Recreio e Desporto (CPCCRD), através das atividades que promove e de acordo com o programa desportivo apresentado junto do IPDJ, I. P., enquadra-se na prossecução dos objetivos previstos pelo PNDpT, contribuindo para o aumento da prática desportiva e para a promoção da saúde e do bem-estar junto dos cidadãos portugueses. F) Uma delegação da CPCCRD na área dos jogos tradicionais irá representar Portugal nos 6.ºs Jogos Mundiais TAFISA — Desporto para Todos que se realizarão em Jakarta, na Indonésia, de 6 a 12 de Outubro do presente ano.

Nos termos dos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro — Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto — e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro — Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo — em conjugação com o disposto nos artigos 4.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 98/2011, de 21 de setembro é celebrado um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes.

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

Constitui objeto do presente contrato a concessão de uma participação financeira à execução do programa desportivo Jogos Mundiais TAFISA Jakarta 2016 que a Confederação Portuguesa das Colectividades de Cultura, Recreio e Desporto apresentou ao IPDJ, I. P. e se propõe levar a efeito no decurso do corrente ano, o qual consta do Anexo a este contrato-programa, do qual faz parte integrante, publicado e publicitado nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 2.ª

Período de execução do programa

O período de execução do programa objeto de participação financeira ao abrigo do presente contrato-programa tem início a 1 de janeiro e termina em 31 de dezembro de 2016.

Cláusula 3.ª

Comparticipação financeira

A participação financeira a prestar pelo IPDJ, I. P. ao 2.º outorgante, para apoio exclusivo à execução do programa de atividades referido na cláusula 1.ª é no montante de 16.720,00 €.